



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 359 REF.: PROJETO DE LEI Nº 243/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, NO VALOR DE ATÉ R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A LEI COMPLEMENTAR Nº 2836, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar repasse financeiro ao IPM - Instituto De Previdência Dos Municipiários de Ribeirão Preto, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender a lei complementar nº 2836, de 09 de novembro de 2017.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

“Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.” (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

Conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei em exame, nos termos da § 1º do artigo 5º da Lei Complementar 2836, de 09 de novembro de 2017, quando houver insuficiência de recursos para pagamento dos benefícios àqueles que compõem a massa de segurados do Plano financeiro, a mesma deverá ser suportada pelos órgãos empregadores da administração direta e indireta.

Apenas a título de ilustração, oportuno citar o que reza a sobredita norma:

“Art. 5º. São Receitas e Despesas do Plano Financeiro:

§ 1º. Em caso de insuficiência financeira entre a receita e a despesa dos segurados deste plano, a diferença será integralmente paga pelos órgãos empregadores da administração direta e indireta.”

Outrossim, o Projeto de Lei observa o disposto no inciso V, alínea “a)” do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, vejamos:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 80. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado na letra "b" deste artigo, dispor sobre as matérias de competência do Município e, dentre outras atribuições, especialmente:


a) - COMPETÊNCIA GENÉRICA

V - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições em geral; (g.n.)


Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2018.


MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO


PAULO MODAS